



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 19/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Institui a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com foco na prevenção de alagamentos e na preservação do sistema de drenagem urbana no Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de março de 2026,  
**RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos sólidos, com foco na preservação do sistema de drenagem urbana e na prevenção de alagamentos.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a mudança de comportamento da população quanto ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais, córregos e demais áreas urbanas;

II – conscientizar a população acerca da relação entre o descarte inadequado de resíduos sólidos e a ocorrência de alagamentos urbanos, entupimentos de galerias, proliferação de vetores e degradação ambiental;

III – estimular a corresponsabilidade da população na preservação dos espaços urbanos e da infraestrutura pública;

IV – fortalecer a cultura de sustentabilidade, limpeza urbana e cuidado coletivo com a cidade.

**Art. 3º** As ações educativas e de conscientização poderão ser intensificadas, prioritariamente, em regiões que apresentem:

I – histórico recorrente de alagamentos;

II – elevado fluxo de pessoas e veículos;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

III – maior concentração de resíduos descartados irregularmente;  
IV – proximidade de córregos, áreas de drenagem ou pontos críticos de escoamento das águas pluviais.

**Art. 4º** A campanha poderá contemplar, entre outras medidas:

I – ações informativas e educativas em escolas da rede municipal, promovendo a educação ambiental desde a infância;

II – divulgação em meios digitais oficiais do Município, inclusive redes sociais, site institucional e aplicativos municipais;

III – distribuição de materiais educativos, cartilhas e conteúdos visuais explicativos;

IV – instalação de sinalização educativa em pontos estratégicos da cidade;

V – realização de eventos, palestras, oficinas e mutirões educativos;

VI – integração com programas municipais já existentes relacionados à coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

